



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 05.889/16**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBprev**, concedendo Pensão por morte da servidora Isabel Nogueira Formiga Correia, Professor de Educação Básica 2, Matrícula nº 58.621-8, tendo como beneficiário Dinarth Fernandes Correia. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalícia a Dinarth Fernandes Correia

É o voto!

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
Cons. em exercício - RELATOR



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.889/16

Objeto: Pensão

Beneficiária: Dinarth Fernandes Correia

Servidor (a): Isabel Nogueira Formiga Correia

Órgão: PBPprev

Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 2.396/2016

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 05.889/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Isabel Nogueira Formiga Correia, Professor de Educação Básica 2, Matrícula nº 58.621-8, tendo como beneficiário Dinarth Fernandes Correia, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Em 28 de Julho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO